



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01 de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01 de 2026

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, visando garantir suporte técnico contábil qualificado, de forma contínua e complementar às atividades desempenhadas pelo contador integrante do quadro de servidores da Casa Legislativa.



2 – DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do comunicado expedido pela Administração.

2.2. A assinatura do contrato ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, situada na Praça Santo Antônio, nº 04, Centro.

2.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e devidamente justificado.

2.4. A contratação terá duração de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.5. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato, com caráter mensal e continuado.

2.6. A CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias na execução dos serviços, sempre que constatada desconformidade com o contrato ou com as demandas institucionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.7. Eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos deverão ser comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa formal.

3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



3.1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos especializados a serem prestados pela empresa contratada compreenderão, de forma contínua, integrada e complementar, as seguintes atividades:

I – Consultoria e assessoria contábil permanente ao Poder Legislativo Municipal, com suporte técnico ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora, ao Controle Interno e aos servidores responsáveis pelos setores contábil, financeiro, orçamentário e administrativo;

II – Orientação técnica quanto à correta classificação das despesas, abrangendo dotações orçamentárias, programas, ações, elementos de despesa e fontes de recursos;

III – Acompanhamento e conferência dos balancetes mensais de receita e despesa, verificando a consistência dos lançamentos, a compatibilidade com a execução orçamentária e a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP/CASP;

IV – Assessoria ao setor de tesouraria, especialmente quanto:

ao correto lançamento das receitas;

à vinculação às fontes de recursos;

ao controle de saldos bancários e conciliações;

ao tratamento contábil das receitas e despesas extraorçamentárias;

V – Apoio técnico na elaboração das peças de planejamento orçamentário, no que couber ao Poder Legislativo:

Plano Plurianual – PPA;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;



Daniel José Fernandes Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26
Lei Orçamentária Anual – LOA;



VI – Acompanhamento e controle dos Restos a Pagar, com orientação quanto à inscrição, liquidação, pagamento e cancelamento, conforme legislação vigente;

VII – Acompanhamento e controle dos valores restituíveis (consignações) integrantes do Passivo Circulante, com atributo financeiro, para correta apuração do superávit ou déficit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/1964;

VIII – Acompanhamento e controle das obrigações do Passivo Não Circulante, assegurando correta contabilização e evidenciação nos demonstrativos;

IX – Acompanhamento e controle de créditos a receber e demais valores do Ativo Circulante, garantindo adequada classificação e registro contábil;

X – Elaboração, conferência e envio das informações e demonstrativos contábeis, fiscais e orçamentários exigidos pelos órgãos de controle, especialmente:

SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais;

SICONFI, no que couber ao Poder Legislativo;

XI – Orientação e suporte técnico ao Controle Interno, auxiliando na verificação da legalidade dos atos administrativos, na conformidade dos registros contábeis e no atendimento às recomendações do Tribunal de Contas;

XII – Atendimento remoto contínuo, por telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos;

XIII – Realização de visitas técnicas presenciais mensais, previamente agendadas, bem como visitas extraordinárias sempre que solicitadas.

3.2. Todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização mensal pela CONTRATANTE.

4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG e, de forma remota.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação:

3.3.90.35.00.1.01.02.01.031.0001.2.0003 1.500.000 Ficha 11

6 - PAGAMENTO:

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, que será atestada por servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

6.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Daniel José Fernandes Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8 - DA MODALIDADE

A contratação direta ocorrerá por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público e a especialização da empresa a ser contratada.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no **Termo de Referência**.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

9.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

Ranielson Fernandes Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26

9.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento

das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço objeto deste edital.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio de servidor designado, rejeitando quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

10.4. A Câmara Municipal de Senador Firmino se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

Fiscal de contrato: RICARDO NATÁLICIO MOREIRA DE SOUZA

Gestora de Contrato: CARLA MOREIRA CARNEIRO

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Ricardo Natálio Moreira de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada em assessoria contábil aplicada ao setor público visa assegurar segurança técnica, conformidade legal e regularidade das contas públicas, de forma complementar ao contador do quadro efetivo, diante da complexidade das normas contábeis, fiscais e orçamentárias, bem como das exigências dos órgãos de controle externo.

Trata-se de medida necessária para fortalecer a governança, prevenir riscos administrativos e garantir uma gestão pública transparente, eficiente e responsável.

15. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensais

R\$30.000,00(trinta mil reais) pela contratação total por doze meses.

16. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

16.1. Declaramos que os valores cotados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado.

16.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

Senador Firmino-MG, 12 de janeiro de 2025.

Carla Moreira Carneiro – Gestora de Contratos